

## **SPORTING – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD**

Sede Social – Estádio José Alvalade – 1600 Lisboa

NIPC 503 994 499 – Mat. C. R. C. Lisboa nº 07679

Capital Social – € 22 000 000

(Sociedade aberta)

### **Relatório do Conselho de Administração sobre as práticas de Governo Societário**

Em conformidade com o regulamento nº 07/2001 – Governo das Sociedades Cotadas, alterado pelo Regulamento nº 11/2003, apresenta-se de seguida relatório sobre as práticas de governo societário.

#### **Declaração de Cumprimento**

##### **1. Recomendações adoptadas**

- a) Não existe qualquer restrição do direito voto e representação de accionistas, tal como é preconizado nas recomendações da CMVM sobre o governo das sociedades cotadas.
- b) A Sociedade tem um sistema de controlo interno definido no seu modelo organizacional (manual de procedimentos), o qual é assegurado por uma empresa do Universo Sporting (Sporting Gestão).
- c) O Conselho de Administração, composto por três membros, é quem exerce a gestão da Sociedade.
- d) O Administrador Delegado da Sociedade não está associado a qualquer grupo de interesses específicos.
- e) A dimensão da Sociedade não justifica a criação de comissões de controlo, sendo as mesmas distribuídas entre o Administrador Delegado e a Sporting Gestão.
- f) Existe uma total transparência das verbas pagas ao Conselho de Administração, as quais se consubstanciam na remuneração paga ao Administrador Delegado.
- g) A Comissão de Vencimentos é constituída pelos Presidentes dos Órgãos Sociais do Sporting Clube de Portugal, sendo que nenhum deles auferirá qualquer remuneração.

## 2. Recomendações não adoptadas

- a) A dimensão da Sociedade não justifica a existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor, sendo o contacto com o mercado assegurado pelo Representante para as Relações com o Mercado.
- b) O capital social da Sociedade é composto por acções da categoria A e B, conferindo às acções da categoria A um determinado conjunto de direitos especiais, conforme descritos na Nota 36 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados.
- c) A sociedade não tem nenhum plano de atribuição de acções.

## Divulgação de informação

1. Remetemos, em anexo, o organigrama da Sociedade, passando a descrever sumariamente as competências de cada Direcção:

- a) A Direcção Geral não Futebol, cujas funções são asseguradas pela Sporting Gestão, reporta ao Conselho de Administração, incluindo as áreas de Gestão de Tesouraria, Contabilidade, Organização, Recursos Humanos e Meios, Planeamento e Controlo de Gestão, Interface com as empresas do Grupo Sporting e Apoio Administrativo e Serviços Externos.
- b) A Direcção Geral de Futebol, reporta ao Conselho de Administração e engloba as Direcções de Futebol, Técnica, Gestão de Activos, Clínica e Academia. A ela compete a liderança do projecto futebol e a implementação do modelo estratégico aprovado pelo Conselho de Administração. A gestão deverá assegurar o cumprimento escrupuloso do “business plan” e garantir uma eficaz coordenação das direcções que lhe reportam.
- c) A Direcção de Assessoria Jurídica funciona como órgão de apoio ao Conselho de Administração, sendo responsável pelo acompanhamento de negociações e contratações, de situações em contencioso, pelo enquadramento legal do Futebol e pelo relacionamento com organismos nacionais e internacionais que superintendem o futebol.

2. A única comissão existente na Sociedade é a já referida Comissão de Vencimentos.

3. O modelo organizacional da Sporting, SAD prevê mecanismos de controlo para fazer face aos riscos operacionais, de crédito, de liquidez, de câmbio e de mercado.

4. Apresentamos de seguida o quadro resumo da evolução das acções da Sociedade durante a época desportiva de 2003/2004 (11 meses):

Número de negócios realizados	2 793
Quantidade de acções transaccionadas	714 136
Volume de negócios	€ 2 071 750,69
Cotação máxima (29 AGO 03)	€ 3,45
Cotação mínima (17 MAI 04)	€ 2,40
Melhor cotação de fecho (02 SET 03)	€ 3,38
Pior cotação de fecho (17 MAI 04)	€ 2,41

5. Os resultados líquidos do exercício foram negativos e a sociedade não distribuiu qualquer dividendo aos accionistas.

6. Não existem planos de atribuição de opções de aquisição de acções.

7. Não foram realizados quaisquer negócios e operações entre a Sociedade e os membros dos órgãos sociais.

8. A Sociedade não tem constituído nenhum Gabinete de Apoio ao Investidor e o Representante para as Relações com o Mercado é o Dr. Rui Bacelar Meireles.

9. A Comissão de Vencimentos é constituída pelos Presidentes dos Órgãos Sociais do Sporting Clube de Portugal, sendo que nenhum deles auferiu qualquer remuneração.

10. Durante o exercício de 2003/04 o Revisor Oficial de Contas cobrou o montante de € 16 500, dos quais € 14 000 (85%) referentes aos serviços de auditoria e revisão legal das contas e € 2 500 (15%) relativos ao trabalho especial ao processo de licenciamento UEFA.

### **Exercício de direito de voto e representação de accionistas**

1. Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência.

2. Os accionistas com direito de voto poderão, de harmonia com o disposto no art. 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia. Para o efeito, existem na Sociedade boletins de voto à disposição dos accionistas, que lhes poderão ser facultados.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade do accionista, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem o represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na Sede da Sociedade, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao dia 21 de Setembro de 2004.

O escrutínio dos votos por correspondência será feito pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia, considerando-se, na hipótese de agrupamento, os votos relativos aos quais os diversos titulares indiquem a vontade de agrupar e preencham os requisitos para tal.

3. A Sociedade não tem disponível meios electrónicos para o exercício do direito de voto.

4. O bloqueio das acções para participação na Assembleia Geral é pedido para que seja efectuado com uma antecedência de cinco dias úteis.

5. Conforme previsto na Convocatória da Assembleia Geral os votos por correspondência devem ser recebidos na Sede da Sociedade até à véspera do dia da Assembleia.

6. Nos termos estatutários, a cada cem acções corresponde um voto.

### **Regras Societárias**

1. A Sociedade tem um único código de conduta que versa matérias de natureza ética, de confidencialidade e de conflito de interesses.

2. Não existem unidades orgânicas dedicadas à auditoria interna e/ou à gestão de riscos.

3. O Sporting Clube de Portugal é titular da totalidade das acções da Categoria A (1 929 499 acções), auferindo dos seguintes direitos especiais:

(a) A Assembleia Geral não poderá funcionar nem deliberar, em primeira convocatória, sem que esteja representada a totalidade das acções da Categoria A;

(b) É necessária a unanimidade dos votos correspondentes às acções da Categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral sobre temas como:

- alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da Empresa;
- criação de novas categorias de acções;

- cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social, outras alterações dos estatutos e supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas;
- distribuição de bens aos accionistas que não consista em distribuição de dividendos;
- eleição dos membros dos órgãos sociais, salvo o disposto no nº8 do artigo 392 do Código das Sociedades Comerciais;
- emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou autorização para a mesma, remição de acções preferenciais e amortização de acções;
- mudança da localização da sede da sociedade ou consentimento para a mesma;

(c) O titular destas acções terá o direito de designar um dos membros do Conselho de Administração, o qual terá direito de veto sobre as matérias referidas no ponto anterior;

(d) As acções da categoria A só são susceptíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas colectivas de direito público.

Quando as acções da categoria A mudarem de titular passarão a ser acções da Categoria B.

### **Órgão de Administração**

1. Por ter sido apresentada carta de renúncia por parte do Administrador Dr. José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt – o que ocorreu com efeitos a 30 de Junho de 2004, o Conselho em reunião de 1 de Julho procedeu à cooptação do Dr. Paulo Jorge Marcelino Baptista Andrade para o cargo de Administrador.

Face ao exposto, o Conselho de Administração da Sociedade, a partir de 1 de Julho de 2004, passou a ter a seguinte composição:

Dr. António Augusto Serra Campos Dias da Cunha – Presidente  
 Dr. Filipe Soares Franco - Vogal  
 Dr. Paulo Jorge Marcelino Baptista Andrade - Vogal

Apenas o Dr. Filipe Soares Franco não tem funções executivas na Sociedade.

O Administrador Delegado (Dr. Paulo Jorge Marcelino Baptista Andrade) é o único membro do Conselho de Administração que ao abrigo do Regulamento da CMVM nº 11/2003 assume a forma de independente.

O Dr. António Augusto Serra Dias da Cunha é, também, Presidente do Sporting Clube de Portugal e do Conselho de Administração das sociedades Sporting

Comércio e Serviços,SA Sporting-SGPS,SA, Estádio José Alvalade,SA, Novo Estádio José Alvalade,SA e Sporting-COM,SA.

O Dr. Filipe Soares Franco é, também, Vice-Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal, Presidente do Conselho de Administração da SPORTING – Consultoria e Gestão Empresarial,SA, Vogal do Conselho de Administração da Sporting SGPS,SA, Presidente do Conselho de Administração da OPCA – Obras Públicas e Cimento Armado,SA e Administrador da Pinto Basto III SGPS,SA.

O Dr. Paulo Jorge Marcelino Baptista Andrade é, também, Membro do Comité Económico e Social Europeu.

2. A Sociedade não tem Comissão Executiva ou qualquer outra comissão com competência em matéria de gestão.

3. O Conselho de Administração reúne formalmente uma vez por mês, para análise, discussão e decisão de assuntos com relevância para a vida da Sociedade, sem prejuízo da existência de encontros semanais dos seus administradores para resolução de assuntos da sua gestão corrente. Neste exercício, o Conselho reuniu formalmente por 34 vezes.

4. As remunerações atribuídas aos titulares do órgão de administração não estão dependentes dos resultados da Sociedade ou da evolução da cotação das acções.

5. Durante o exercício económico de 2003/2004 (11 meses) foi pago aos membros executivos do órgão de administração a importância m€ 216, a título de remuneração fixa.

Lisboa, 28 de Agosto de 2004

## **O Conselho de Administração**

Dr. António Augusto Serra Campos Dias da Cunha

Dr. Filipe Soares Franco

Dr. Paulo Jorge Marcelino Baptista Andrade